



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

## PORTARIA Nº 74 DE 08 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DOS ALUNOS QUE SERÃO BENEFICIADOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO PARA CURSOS SUPERIORES E PROFISSIONALIZANTES EM OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do município de Galileia, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 103, de 19 de novembro de 2010 com as alterações da LC nº 155, de 09 de novembro de 2015.

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 291, de 07 de maio de 2024 autoriza o município de Galileia a custear o transporte de alunos do município par frequentar cursos de nível superior ou profissionalizantes em outros municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer critérios para a seleção dos alunos que serão beneficiados com o transporte escolar gratuito a que se refere a Lei Municipal 291/2024, mormente diante de uma demanda maior que a capacidade inicial do veículo contratado.

RESOLVE:

**Art. 1º** – O município custeará o transporte de alunos aos seus alunos para frequentar cursos de graduação e/ou profissionalizantes para o município de Governador Valadares, de segunda a sexta-feira.

§1º A saída será sempre da Praça São Pedro no horário de 17h15min.

§2º Não haverá tolerância de atraso para o aluno que não estiver no ponto de embarque no horário estabelecido no parágrafo anterior, ficando autorizada a saída no respectivo horário, isentando o motorista de qualquer responsabilidade pelo aluno negligente em cumprir o horário de embarque.

§3º Inicialmente o município disponibilizará um ônibus com 46 (quarenta e seis) vagas para o transporte dos estudantes, ficando proibido viajar em pé.

§4º Fica proibido aos alunos viajar na cabine, entendida esta como a área privativa destinada ao motorista, separada do local de transporte de passageiros por divisória física ou ficta, sob pena de perder o direito a vaga de transporte em caso de desobediência.



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

**Art. 2º** - Todos os alunos que estejam fazendo curso de graduação e/ou técnico profissionalizante terão direito ao transporte a que se refere o art. 1º desta lei.

**Art. 3º** - Havendo mais demanda que quantidade de vagas disponibilizadas, a prioridade será a seguinte:

I – Alunos que já estão com cursos de graduação ou técnico profissionais iniciados nos anos de 2024 e/ou anteriores que não tenham tido matrícula trancada no ano de 2024;

II – Alunos de cursos de graduação em cursos presenciais;

III – Alunos de cursos técnico-profissionais

IV – Em caso de disputa por uma única vaga por mais de um aluno, terá direito ao transporte o de maior idade.

**Art. 4º** - Não é permitido dar caronas, devendo ser transportados apenas os alunos constantes das listas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Os alunos beneficiados deverão procurar a secretaria municipal de educação para providenciar sua credencial para uso do veículo disponibilizado para o transporte dos estudantes.

**Art. 6º** - O aluno beneficiado deverá adotar conduta ética, responsável e colaborativa sob pena de perder a vaga, após mais de duas notificações de má conduta.

**Parágrafo Único** – É obrigado o uso de cinto de segurança por todos os alunos durante todo o percurso, ficando o aluno beneficiado pelo transporte, responsável por qualquer dano gerado ou multa imposta em razão de desobediência desta cláusula, sem prejuízo da penalidade prevista no *caput*.

**Art. 7º** - O aluno beneficiado deverá se informar com o motorista o local de embarque após a aula, não sendo permitido escolher, por sua conta, onde será apanhado após as aulas para retorno para Galiléia.

**Art. 8º** - O retorno para Galiléia/MG ocorrerá às 22h20 min., com tolerância de espera de mais 05 (cinco) minutos após o horário mencionado, com início do trajeto de retorno com saída do Campos I da Univale/GV, seguindo o percurso pelos demais pontos de embarque informado ao aluno nos termos do art. 7º, não havendo tolerância de atraso nos pontos posteriores à saída do Campos I da Univale/GV.

§1º – Havendo desobediência ao disposto no *caput* por qualquer dos alunos, ou seja, não estando o aluno no ponto de embarque nos horários estabelecidos, fica desobrigado o motorista de esperar o mesmo e não haverá qualquer responsabilização do motorista pelo transporte do aluno em razão da negligência deste último em cumprir o horário estabelecido.

§2º – Havendo desobediência ao disposto no *caput* por parte do motorista, ou seja, saindo do ponto inicial de embarque e passando pelos demais pontos antes dos horários estabelecidos, fica este obrigado a retornar, caso tenha ficado aluno sem embarcar e não



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

fazendo, fica responsável por todas as despesas assumidas pelo aluno para o retorno a Galileia/MG.

§3 – Para comprovação da violação ao disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, será formalizado pelo interessado em provar a violação da outra parte, um termo de descumprimento, constando a data o local e o horário do ocorrido, que deverá ser certificado/assinado por três testemunhas.

**Art. 9º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Fica revogada a portaria nº 60 de 07 de fevereiro de 2025.

Galileia, 08 de maio de 2025.

  
**Maria Aurea da Costa Pereira**  
**Prefeita de Galileia**